



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.738/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos Postos de Combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos e dá outras providências, bem como instalação obrigatória de hidrômetro, mesmo os que possuem poço artesiano.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e seu Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 49, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório a instalação de reservatório e captadores de água da chuva, nos pontos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistema de lavagem de veículos.

Art. 2º. Os pontos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art. 3º. Os pontos e os estabelecimentos de lavagem em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano para adapta-se à presente lei, sob pena de não renovação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Novos empreendimentos dessa natureza somente obterão o alvará de funcionamento mediante comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

Art. 5º. Ficam obrigados os lava-jatos a possuírem hidrômetro ou sistema que reduza o consumo de água potável e que permita fiscalização, para, se for o caso, estabelecer limites.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do Município de Lagoa Santa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Cabe o Poder Executivo regulamentar esta Lei, criar mecanismo para sua fiscalização, e aplicar advertências e multas, precedida de notificação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 23 de junho de 2015.

Ver. Carlos Alberto Barbosa
Vice-Presidente